



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2025/PMG	PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2025/PMG
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR LOTE
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS	

EDITAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro — Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária, a **Sra. MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**, com base na Lei Municipal 3878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE**, em sua forma **Eletrônica**, sobo regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, e o nº 3918/2013 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as disposições fixadas neste edital e anexos.



LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnc.org.br/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 19/11/2025 às 09:30hs
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 05/12/2025 às 09:30hs
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 05/12/2025 às 09:30hs
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 05/12/2025 às 10:30hs
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

Constitui objeto deste edital Contratação de empresa para a impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser, tanto monocromática quanto policromática, para atender à demanda da Prefeitura Municipal na confecção de documentos fiscais e tributários, como carnês de IPTU 2026, CIM e outras receitas municipais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 1.1 O valor Global para a contratação objeto deste Edital é de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**.
- 1.2 A licitação será realizada por lote(es), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem,.
- 1.3 São Anexos do Edital:
 - 1.3.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
 - 1.3.2 Minuta do Contrato (Anexo II);
 - 1.3.3 "Modelo" da Declaração Conjunta (Anexo III);
- 1.4 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** <https://bnc.org.br/>".

.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão ispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.

2.2 É vedada a participação de empresa:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Garanhuns, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

2.9 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

1.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

4.1.3 A obtenção do benefício disposta nos itens anteriores, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4 As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

- a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

abertura da sessão pública.

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.14 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.

5.15 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, mantenham valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

5.17 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do bolsa nacional de compras - BNC, em formato PDF, WORLD ou EXCEL, ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

5.18 É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema bnc, exceto na proposta em pdf anexada junto ao sistema BNC, até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

5.19 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

5.20 Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

5.21 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE.

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá (a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18 **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá promover negociação pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

6.29 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE **MENOR PREÇO POR LOTE**, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

7.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) contiver vícios insanáveis;
- (b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7, só será considerada após diligência





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- (a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- (b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);

8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.4 Descrição precisa do item e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por Item, Lote e Global, em algarismo (unitário e total);

8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.

8.2 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a) da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.

8.3 Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.

8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 02 (duas) horas. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

9.2 O (a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.4 Consulta de Pessoa Física, mantido através do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:108686234259123:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

9.7 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8 Somente haverá a necessidade de comprovação da apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 9.13.1 Habilitação jurídica;
- 9.13.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.13.3 Regularidade fiscal;
- 9.13.4 Regularidade trabalhista;
- 9.13.5 Qualificação técnica.



9.14 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

9.14.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.14.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.14.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.14.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.14.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.7 A documentação referente aos itens 9.14.1 a 9.14.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1 **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS — DISPONIBILIDADE INTERNA — IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.15.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. Na Sociedade Limitada (LTDA):

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados u autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV. Na sociedade criada no exercício em curso:

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

II. Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

III. Solvência Geral

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.15.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade — CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.15.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.15.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.15.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou equivalente;

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.16 REGULARIDADE FISCAL

9.16.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.16.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

9.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sedo do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.16.5 Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.17.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.17.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.18.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado(s)** e/ou **Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;
- b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;
 - b.1) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

9.19 DECLARAÇÕES

- 9.19.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 9.19.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 9.19.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 9.19.4 Declaração de idoneidade;
- 9.19.5 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;
- 9.19.6 Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;
- 9.19.7 Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;
- 9.19.8 Declaração de elaboração independente de proposta;
- 9.19.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 9.20 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.
- 9.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.22 A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.23 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.24 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.25.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.25.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.26 Na análise dos documentos de habilitação, a o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.28 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.29 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.30 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.31 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.32 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.33 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.34 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.35 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 10.1 Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.
- 10.2 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetuará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.
- 10.3 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo III).

11 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.
- 11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) regoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- 11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.
- 12.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;
- 12.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 3.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 3.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.
- 14.3 No ato da contratação, a administração deverá verificar a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA.
- 14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.
- 14.5 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 14.6 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 14.7 As empresas podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 14.1.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5.7 Fraudar a licitação

15.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I.advertência;

II.multa;

III.impedimento de licitar e contratar e

IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

I.a natureza e a gravidade da infração cometida.

II.as peculiaridades do caso concreto

III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública

V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

15.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 15.6, 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

15.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.6, 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2, 15.3 e 1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.11 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

16.12 O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

O PREGOEIRO: JAILTON BARROS SANTOS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº56. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE
CEP 55.293-010
FONE: (87) 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 18 de novembro de 2025.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Finanças





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/2021, como peça integrante e indissociável do procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global por lote único global por lote (lote único). O objetivo é viabilizar a contratação de serviços de impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser, tanto monocromática quanto policromática, para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE na confecção de documentos fiscais e tributários, incluindo carnês de IPTU, ISS e outras receitas municipais.

CONSIDERANDO o princípio da "Eficiência", onde diz que o administrador tem o dever de realizar uma boa gestão, que deve trazer as melhores práticas administrativas sob a legalidade da lei;

CONSIDERANDO o princípio da "Motivação", onde diz que para todas as ações dos servidores e gestores públicos, deve existir uma explicação, um fundamento de base e de direito;

CONSIDERANDO o princípio da "Finalidade", onde diz que é dever do administrador público buscar os resultados mais práticos e eficazes;

DA JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

Conforme o artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover a licitação de modo a garantir a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse contexto, a contratação dos serviços de impressão gráfica se revela essencial para a manutenção da regularidade fiscal e tributária do município. A entrega eficiente e eficaz de documentos fundamentais, como carnês de IPTU/TLP e Taxas municipais, é crucial para a arrecadação de receitas e para a transparência na comunicação com os contribuintes.

A escolha de um fornecedor capacitado e confiável é imprescindível para assegurar a qualidade e a agilidade na prestação dos serviços. Esses fatores são fundamentais para o bom desempenho da gestão pública, permitindo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE atenda de forma adequada às necessidades dos cidadãos, promovendo a eficiência na utilização dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Assim, a realização da licitação para a contratação desses serviços é uma medida necessária e justificada, alinhada aos princípios da eficiência, legalidade e moralidade que regem a Administração Pública.

Diante dessas considerações, a contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir que a Secretaria Municipal de Finanças atenda com eficácia suas responsabilidades, promovendo um serviço público de qualidade à população de Garanhuns/PE.

2. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE SERVIÇOS, PREÇO MÉDIO E PREÇO ESTIMADO GLOBAL

O quantitativo de serviços de impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser foi cuidadosamente definido com base nas necessidades operacionais da Secretaria de Finanças. A análise considerou o volume de documentos a serem impressos, incluindo carnês de IPTU, CIM e outras receitas municipais, bem como o número de servidores e as atividades realizadas.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

A estimativa leva em conta a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, visando atender a demanda crescente por documentos fiscais e tributários. A aquisição desses serviços é fundamental para assegurar a eficiência, agilidade e precisão nas operações da Secretaria, alinhando-se às diretrizes da Administração Pública.

A metodologia utilizada para estimar o preço de cada item ou produto foi baseada no artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023. A estimativa foi realizada a partir da mediana dos valores coletados em uma pesquisa no Banco de Preços. Essa pesquisa foi conduzida no dia 29 de setembro de 2025, por meio do sítio eletrônico do Banco de Preços.

ITEM / VALOR GLOBAL				
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS / UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARNÊ IPTU/TLP 2026	Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ IPTU/TLP 2026, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens fixas, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por: • 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e • 01 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).	75.000 (setenta e cinco mil)	R\$ 0,66	R\$ 49.500,00
CARNÊ CIM 2026	Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2026, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por: • 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e • 01 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados	5.000 (cinco mil)	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).			
TOTAL – PREÇO GLOBAL: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).				

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Impressão do CARNÊ IPTU 2026:

4.1.1. Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ IPTU 2026, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens fixas, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:

4.1.1.1. 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e

4.1.1.2. 1 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).

4.2. Impressão do CARNÊ CIM 2026:

4.2.1. Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ CIM/ISS E AXAS 2026, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:

4.2.1.1. 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e

4.2.1.2. 1 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).

4.3. Dimensões dos Carnês:

4.3.1. O carnê aberto terá altura de 297 mm e largura de 210 mm (formato A4), e fechado após 2 dobras e cola, altura de 99 mm e largura 210 mm.

4.4. Impressão e Envelopamento dos Carnês:

4.4.1. Os carnês deverão ser impressos 4 X 1 cores, padrão CMYK, parte externa colorida (policromática) e parte interna preto (monocromática), com gramatura 75 g/m2, auto envelopadas, com serrilhas nas laterais a 11 mm da borda e em ambas as margens, para abertura.

4.5. Do conteúdo dos carnês:

4.5. 1. Os carnês terão conteúdo variável tanto na parte externa frente (nome, endereço, número da inscrição e campos de controle), quanto na parte interna (informações referentes aos débitos e opções de pagamento).

4.5.2. O código de barras a ser impresso nas parcelas de pagamento dos carnês, deverá seguir o padrão FEBRABAN, sendo montado de acordo com os dados fornecidos em campos específicos do arquivo de dados.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4.6. Quantidade Estimada dos Serviços.

- 4.6.1. CARNÊ IPTU 2026: 75.000 (setenta e cinco mil) unidades.
- 4.6.2. CARNÊ CIM 2026: 5.000 (cinco mil) unidades.

5. DO FORNECIMENTO DOS DADOS E DA ARTE FINAL PARA IMPRESSÃO

- 5.1. Os dados variáveis dos carnês serão fornecidos à CONTRATADA, em arquivo magnético no padrão "DBF" ou outro formato definido pela Secretaria Executiva da Receita da Secretaria de Finanças.
- 5.2. A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA a arte final dos impressos em meio magnético.
- 5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA solucionar, nos arquivos magnéticos enviados pela CONTRATANTE, qualquer problema de software ou versão de software para assegurar a impressão dos produtos com qualidade em seus equipamentos.
- 5.4. Deverá ser apresentada prova de qualidade de todos os serviços sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. A arte será entregue à CONTRATADA em arquivo "PDF" ou outro formato definido pela Diretoria de Tributação da Secretaria de Finanças.



6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O material solicitado deverá ser entregue na Secretaria Executiva da Receita da Secretaria de Finanças, situado na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns - PE, 55293-904.
- 6.2. Os prazos de entrega para cada tipo de serviço são de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATANTE encaminhará ofício ou mensagem eletrônica ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução.
- 6.4. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA.
- 6.5. Caso seja exigida a apresentação de prova, o prazo de entrega previsto na ORDEM DE SERVIÇO será contado após a aceitação formal da prova.
- 6.6. Antes da realização dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar provas dos trabalhos a serem submetidas à aprovação da CONTRATANTE.
- 6.7. Os materiais objeto desta licitação serão adquiridos, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7. DOS TESTES DE IMPRESSÃO E EMISSÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, massa de teste para validação do layout geral, contendo no mínimo 10 (dez) carnês, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do arquivo de teste enviado pela CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar a emissão de quantos testes forem tecnicamente necessários para a validação final dos dados variáveis.
- 7.3. A CONTRATANTE, após validação da massa de teste, encaminhará à CONTRATADA ofício ou mensagem eletrônica ("e-mail") autorizando a emissão de todos os documentos.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

da inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, que serão oportunamente designados pela CONTRATANTE.

8.3. Os representantes da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, farão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

8.6. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

8.7. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

8.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

9. DA FORMA DE ENTREGA

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer o material embalado em caixas, contendo no máximo 500 (quinhentas) unidades cada, dispostas internamente em sua respectiva ordem de emissão.

9.2. A caixa deverá estar numerada e rotulada com demonstrativo do intervalo de sequência de emissão, para facilitar a conferência visual.

10. DO RELATÓRIO GERENCIAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Com o objetivo de controlar a emissão dos carnês, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, após o término da impressão dos mesmos, um relatório gerencial da emissão dos documentos efetivamente impressos em formato A4 e em meio digital nos formatos "PDF", "TXT" e "XLS", com a Inscrição Cadastral do Contribuinte no Cadastro Imobiliário de Contribuintes ou no Cadastro Mercantil de Contribuintes, conforme o caso, e Nome do Contribuinte.

11. DO PREPOSTO - TÉCNICO RESPONSÁVEL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar nome, e-mail e telefone de contato de Técnico Responsável, a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto à emissão dos carnês e informar sobre o andamento do serviço de impressão, o referido atendimento deverá estar disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

12. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

12.2. Será realizada a quantificação e medição dos serviços gráficos efetivamente prestados, conforme itens de serviços contratados e seus respectivos preços unitários definidos pela CONTRATADA.

12.3. Efetuada a medição será autorizado o faturamento da mesma por parte da CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12.4. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado 30 (trinta) dias após a data de entrega da referida Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e aprovada pela CONTRATANTE.

13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da quantidade e da conformidade do serviço com a especificação, respeitados os prazos de entrega previstos neste Termo de Referência.

13.2. O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

14.1 A duração da Contratação para o presente Objeto é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

15.1. Como documentação relativa à qualificação técnica, será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. A presente contratação será realizada na **modalidade Pregão, na forma Eletrônica**, nos termos do **parágrafo único do art. 1º e dos arts. 6º, inciso LVII, e 17 da Lei nº 14.133/2021**, considerando que se trata de **serviço comum**, caracterizado por possuir **padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência**, conforme o art. 6º, inciso XLI, da referida Lei.

16.2. O Pregão Eletrônico é a modalidade que melhor se adequa à natureza deste objeto, pois permite maior competitividade, transparência, economicidade e celeridade processual, mediante lances sucessivos e disputa pública em ambiente digital, conforme preceituam os arts. 17, 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a adoção da forma eletrônica está em conformidade com o princípio da ampla competitividade e com as diretrizes do Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicável subsidiariamente, e do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamenta o uso do pregão eletrônico no âmbito municipal.

16.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote único, conforme autorizado pelo art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços que, embora distintos em suas naturezas (digital, offset e a laser), possuem interdependência operacional e complementaridade técnica, o que justifica sua execução de forma integrada. Essa metodologia evita fragmentação contratual e promove gestão centralizada, padronização e economia de escala.

16.4. A opção pelo lote único e pelo menor preço global encontra-se devidamente motivada, considerando os seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

I – Eficiência da Contratação:

A unificação dos serviços em um único lote assegura maior controle administrativo, racionalização de procedimentos e otimização dos recursos públicos, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

II – Coerência com o Objeto Licitado:

Os serviços de impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser são complementares e interdependentes, demandando tratamento técnico integrado para garantir uniformidade visual, qualidade e compatibilidade de materiais. Dessa forma, a execução unificada assegura continuidade, padronização e qualidade técnica do resultado final, conforme previsto no art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

III – Racionalização de Custos:

A contratação em lote único global possibilita ganhos de escala, eliminando custos redundantes de logística, controle e gestão contratual, conforme os princípios da planejamento e eficiência, previstos no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Competitividade e Igualdade:

O critério de menor preço global assegura a igualdade de condições entre os licitantes, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, e promove a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

16.5. Dessa forma, a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço global por lote único, encontra-se plenamente justificada e em conformidade com a legislação vigente, promovendo eficiência, competitividade, transparência e economicidade na execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1. O **critério de julgamento adotado** para o presente certame será o **menor preço global por lote único**, conforme dispõe o **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Esse critério é o que melhor se adequa ao objeto licitado, por tratar-se de serviços comuns cuja avaliação pode ser realizada com base em parâmetros objetivos de preço, qualidade e desempenho.

17.2. A adoção do critério de menor preço global garante a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Além disso, a análise em lote único assegura uniformidade técnica, redução de custos administrativos, otimização da execução e simplificação da fiscalização contratual, fatores que resultam em melhor gestão pública e menor custo final ao erário.

17.4. Assim, a escolha do critério de julgamento pelo menor preço global (por lote único) está tecnicamente motivada e legalmente embasada, representando a forma mais eficiente e transparente de contratação, garantindo qualidade dos serviços, vantajosidade econômica e observância plena aos princípios da Administração Pública.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	Secretaria de Finanças
Unidade	8001 – Secretaria de Finanças
Sub-função:	123 – Administração Financeira
Programa	401 - Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do modelo de gestão
Ação:	2.2088 – Administração Tributária do Município
Despesa	67





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

19. DO RECEBIMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

19.1 O objeto contratado será recebido e fiscalizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, por fiscal, designado para este fim, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega.
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após a realização dos testes e comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

19.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

19.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

19.4 O gerenciamento do contrato será realizado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, baixo mencionados:

- Gestor de Contrato: Paulo Catão de Miranda - Secretário Executivo da Receita Municipal - Matrícula: 22.425 - Portaria nº 2148/2025-GP.
- Fiscal do Contrato: Helaine Cabral de Melo Lima - Diretora do Departamento do Cadastro Imobiliário - Matrícula: 25.167 - Portaria nº 2149/2025-GP.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do(a) Contratado(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretária de Finanças.

20.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

20.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

20.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

20.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.6 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de **impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser**, destinados à confecção de documentos fiscais, tributários e administrativos da Prefeitura Municipal. Trata-se de uma medida estratégica que visa garantir **padronização, qualidade técnica, agilidade na produção e sustentabilidade operacional**, atendendo plenamente às demandas das diversas secretarias. A escolha dessa solução foi baseada em uma análise técnica e econômica que demonstrou ser esta a **alternativa mais vantajosa**, assegurando eficiência, redução de custos e cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme o artigo 18 da Lei 14.133/21, a Administração Pública deve detalhar a solução adotada, justificando sua escolha com base em critérios técnicos, econômicos e operacionais que comprovem ser a alternativa mais vantajosa. A Administração optou pela contratação de serviços de impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser, com base na análise criteriosa que demonstrou que essa solução é a mais vantajosa. Vejamos:

2.1. Alta Performance e Confiabilidade dos Serviços

Impressão Gráfica Digital e Offset: Os serviços contratados são realizados com equipamentos de alta capacidade e tecnologia de ponta, garantindo uma produção de qualidade superior. A confiabilidade dos serviços assegura um desempenho contínuo e eficiente, essencial para a produção de documentos fiscais e tributários.

Serviços de Impressão Eletrônica a Laser: A utilização de impressoras a laser de alta performance proporciona impressões rápidas e de qualidade, com definição precisa de texto e imagens, fundamentais para a comunicação oficial da Administração.

22.2. Vantagens da Aquisição sobre a Locação

Custo Total de Propriedade (TCO): A análise do TCO revela que a contratação dos serviços de impressão resulta em menores custos a longo prazo. A contratação elimina despesas contínuas associadas à locação e proporciona maior controle sobre o processo de impressão.

Valorização do Patrimônio: A contratação dos serviços assegura que a Administração tenha acesso a insumos de qualidade, aumentando a eficiência dos processos administrativos e valorizando os ativos do município.

Flexibilidade e Adequação: Serviços próprios podem ser configurados e ajustados conforme as necessidades específicas da Administração, oferecendo maior flexibilidade e adequação ao uso pretendido.

22.3. Benefícios Operacionais

Padronização dos Serviços: A padronização dos serviços de impressão facilita o treinamento de usuários e a gestão dos processos, resultando em maior eficiência operacional.

Facilidade de Manutenção: Com a contratação direta, a Administração terá maior controle sobre a manutenção e a qualidade dos serviços prestados, garantindo que quaisquer ajustes sejam feitos em tempo hábil.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Garantia e Suporte Técnico: A contratação inclui garantias e suporte técnico especializado, assegurando que qualquer problema seja resolvido rapidamente, minimizando o tempo de inatividade.

22.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

Programas de Reciclagem e Descarte Adequado: As empresas contratadas possuem programas de sustentabilidade que garantem o descarte correto e a reciclagem dos materiais impressos, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental.

Redução do Impacto Ambiental: A utilização de insumos de impressão de alta qualidade reduz a necessidade de reposição frequente, diminuindo o impacto ambiental associado à produção e descarte de materiais.

A decisão de contratar os serviços de impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser, ao invés de optar pela locação, é justificada por uma série de fatores técnicos, econômicos e operacionais que comprovam ser a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação desses serviços garante alta performance, confiabilidade, melhor controle de custos, valorização do patrimônio e sustentabilidade, alinhando-se aos princípios da Lei 14.133/21 e tendendo plenamente às necessidades da instituição.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação foi identificada a partir da **análise das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Finanças**, notadamente no que se refere à confecção de documentos fiscais e tributários, como os carnês de IPTU, CIM e demais receitas municipais. O diagnóstico técnico demonstrou que a prestação desses serviços por empresa especializada é imprescindível para **assegurar a eficiência arrecadatória, a regularidade fiscal e a comunicação efetiva com os contribuintes**, pilares fundamentais da gestão fiscal municipal.

Do ponto de vista **econômico**, a adoção da contratação mediante licitação promove a **seleção da proposta mais vantajosa**, observando os princípios da **economicidade e da eficiência**, previstos na Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços foi conduzida conforme o **art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023**, com base na mediana dos valores coletados no Banco de Preços, demonstrando **compatibilidade com o mercado** e garantindo a **racionalização dos gastos públicos**.

Sob o aspecto **operacional**, a centralização da execução dos serviços em um único contrato viabiliza o **planejamento integrado**, a **padronização dos materiais gráficos**, a **celeridade nos prazos de entrega** e a **simplificação da gestão contratual**, assegurando o cumprimento das metas administrativas da Secretaria.

Ademais, a contratação segue o princípio da **sustentabilidade**, previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ao priorizar empresas que adotem práticas ambientalmente responsáveis, como o **uso racional de insumos e o descarte adequado de resíduos de impressão**, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município.

Dessa forma, a presente contratação atende plenamente aos requisitos do **artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando de forma fundamentada a **necessidade, adequação, viabilidade técnica, vantajosidade econômica e sustentabilidade** da solução adotada, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

24. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme o inciso IX, §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, a Administração Pública deve elaborar um demonstrativo dos resultados positivos pretendidos com a adoção da solução. A Administração optou pela contratação de serviços de impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser. Esta decisão foi tomada com base na análise dos benefícios técnicos, econômicos e operacionais esperados.

Resultados Positivos Pretendidos

1. Aumento da Eficiência Operacional

- **Serviços de Impressão Gráfica Digital e Offset:** A contratação de serviços com tecnologia de ponta garantirá uma maior eficiência nas atividades administrativas e técnicas, resultando em uma produtividade elevada dos servidores ao permitir a impressão rápida e de alta qualidade de documentos essenciais, como carnês de IPTU e CIM.

2. Redução de Custos a Longo Prazo

- **Custo Total de Propriedade (TCO):** A contratação dos serviços resulta em menores custos operacionais a longo prazo em comparação com a locação, eliminando despesas recorrentes e proporcionando maior controle sobre o uso e a qualidade dos serviços de impressão.

3. Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados

- **Impressão Eletrônica a Laser:** A utilização de equipamentos de impressão a laser assegurará impressões de alta qualidade, essenciais para documentos oficiais e administrativos, melhorando a apresentação e a clareza das comunicações.

4. Maior Confiabilidade e Segurança dos Equipamentos

- **Proteção Contra Variações de Tensão:** A inclusão de estabilizadores nos processos de impressão assegurará a integridade dos equipamentos utilizados, prevenindo danos e aumentando a vida útil dos dispositivos.

5. Valorização do Patrimônio Público

- **Aquisição de Serviços:** A contratação de serviços de impressão de qualidade integrará esses itens ao patrimônio da Administração, permitindo um melhor gerenciamento e controle dos recursos públicos.

6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

- **Programas de Reciclagem e Descarte Adequado:** As empresas contratadas possuem programas de sustentabilidade que garantem o descarte correto e a reciclagem dos materiais impressos, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

7. Padronização e Simplificação da Gestão

- **Padronização dos Serviços:** A padronização dos serviços de impressão facilitará o treinamento dos usuários e a gestão dos processos, resultando em maior eficiência operacional e integração das atividades da Secretaria de Finanças.

A decisão de contratar serviços de impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser é justificada pelos resultados positivos pretendidos. Estes incluem o aumento da eficiência operacional, redução de custos a longo prazo, melhoria na qualidade dos serviços prestados, maior confiabilidade e segurança dos equipamentos, valorização do patrimônio público, sustentabilidade e responsabilidade ambiental, além de padronização e simplificação da gestão. Esses benefícios são fundamentais para atender plenamente às necessidades da instituição e alinhar-se aos princípios da Lei 14.133/21.

25. DO REAJUSTE





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

25.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, baseado na seguinte fórmula:

$$R = P0 \{ (I1/I0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, divulgado pelo IBGE, referente ao mês de reajuste.

I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, divulgado pelo IBGE, relativo à data base da proposta.

25.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

25.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

5.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem leiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

5.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

25.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

25.7. A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa do serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

26. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

26.1 São obrigações da CONTRATADA:

26.1.1 Iniciar a entrega dos itens/produtos de acordo com o prazo informado no Edital e neste Termo de Referência;

26.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

26.1.3 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do contrato;

26.1.4 Comunicar a Secretaria CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

26.1.5 No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do bem. Caso não seja possível assumirá a inteira responsabilidade por eventuais reclamações do CONTRATANTE;

26.1.6 Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, o bem entregue, que esteja em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Setor de Informática da Secretaria CONTRATANTE, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

26.1.7 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

26.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

26.1.9 Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela CONTRATANTE;

26.2 São obrigações da CONTRATANTE:

26.2.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos itens/produtos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

26.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

26.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a entrega dos itens/produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

26.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

26.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ressalvados os casos e força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

26.2.6 Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

28.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

28.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

28.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

29.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

29.3 A sanção de advertência, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

0. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

0.1 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa Contratada é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

30.2 O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

30.3 Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

31. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

31.1. A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

31.1.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, não reproduzir





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Secretaria de Finanças, das informações restritas reveladas, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

31.1.2. Cumprir todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

31.1.3. Utilizar os sistemas de informação da área de Tecnologia da Informação e os recursos a eles relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;

31.1.4. Manter o caráter sigiloso das senhas de acesso, aos recursos e sistemas área de Tecnologia da Informação;

31.1.5. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

31.1.6. Não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação e serviços, as informações restritas reveladas;

31.1.7. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da área de tecnologia da Informação, bem como pelos efeitos desses acessos;

31.1.8. Respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos, etc;

31.1.9. Zelar pelo cumprimento, por parte dos membros da equipe sob a sua gerencia, das regulamentações descritas na política de segurança da informação, acatando as cláusulas e condições.

31.2. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CONTRATANTE, devendo cientificá-los da existência dos compromissos formais assumidos e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas.

31.3. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições relativas à confidencialidade e sigilo das informações.

31.4. As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

31.4.1. Programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;

31.4.2. Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões "beta" de quaisquer programas, etc.;

31.4.3. Documentos relativos à lista de usuários dos serviços Tecnologia da Informação e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

31.4.4. Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela área de Tecnologia da Informação;

31.4.5. Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações da área de Tecnologia da Informação, sejam eles executados interna ou externamente;

31.4.6. Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados, que subsidiam os sistemas de informações área de Tecnologia da Informação, sejam elas residentes interna ou externamente

31.4.7. Objetivos e conteúdo de processos administrativos;

31.4.8. Relatórios de atividades da instituição, de qualquer departamento, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;

31.4.9. Circulares e comunicações internas;

31.4.10. Quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais.

31.5. A expressão “INFORMAÇÃO RESTRITA” abrangerá, além das especificações anteriores, toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

31.6. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, pela Secretária de Finanças do Município de Garanhuns.

31.7. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos assumidos.

31.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade e sigilo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

31.9. A CONTRATADA concorda ter ciência de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual à CONTRATADA.

31.10. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

31.11. No caso da rescisão de contrato, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

31.12. A CONTRATADA recolherá, ao término do contrato, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso.

31.13. Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE.

31.14. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo das informações terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pela CONTRATANTE.

31.15. A extinção desse compromisso não liberará a CONTRATADA das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

31.16. As disposições estabelecidas diante da obrigação de confidencialidade e sigilo das informações representa o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento ou comunicação, oral ou escrita, previamente estabelecidos sobre o objeto deste compromisso.

Garanhuns/PE, 20 de outubro de 2025.

Paulo Catão De Miranda

Secretário Executivo da Receita Municipal

Kennya Danyela Espindola Fonseca

Assessora Jurídica – OAB/PE 52.554





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O ----- E
DO OUTRO A EMPRESA -----
----- PARA AQUISIÇÃO DE -----
-----, COMO MELHOR ABAIXO
SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº , Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela Secretaria de Finanças, a Sra. -----, residente e domiciliada na ----
----, inscrita sob o CPF nº , RG nº, e de outro lado, a empresa -----
estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato
representada pelo(a) Sr(a). , (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à
endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG
nº -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei
Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023,
Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal
3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do Pregão Eletrônico n. 027/2025/PMG, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser, tanto monocromática quanto policromática, para atender à demanda da Prefeitura Municipal na confecção de documentos fiscais e tributários, como carnês de IPTU 2026, CIM e outras receitas municipais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE.

1.2. O contratado, registrado no CNAE -----, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 027/2025/PMG o(s) qual(is) foi vencedor :

Nº	ITEM	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – IMPRESSÃO DO CARNÊ IPTU 2026:

- a) Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ IPTU 2026, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens fixas, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:
- b) 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e
- c) 1 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA –IMPRESSÃO DO CARNÊ CIM 2026:

- a) Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2026, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:
- b) 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e
- c) 1 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DIMENSÕES DOS CARNÊS:

- a) O carnê aberto terá altura de 297 mm e largura de 210 mm (formato A4), e fechado após 2 dobras e cola, altura de 99 mm e largura 210 mm.

5. CLÁUSULA QUINTA – IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DOS CARNÊS:

- a) Os carnês deverão ser impressos 4 X 1 cores, padrão CMYK, parte externa colorida (policromática) e parte interna preto (monocromática), com gramatura 75 g/m2, auto envelopadas, com serrilhas nas laterais a 11 mm da borda e em ambas as margens, para abertura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTEÚDO DOS CARNÊS:

- a) Os carnês terão conteúdo variável tanto na parte externa frente (nome, endereço, número da inscrição e campos de controle), quanto na parte interna (informações referentes aos débitos e opções de pagamento).
- b) O código de barras a ser impresso nas parcelas de pagamento dos carnês, deverá seguir o padrão FEBRABAN, sendo montado de acordo com os dados fornecidos em campos específicos do arquivo de dados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) CARNÊ IPTU 2026: 75.000 (setenta e cinco mil) unidades.
- b) CARNÊ CIM 2026: 5.000 (cinco mil) unidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS DADOS E DA ARTE FINAL PARA IMPRESSÃO

- a) Os dados variáveis dos carnês serão fornecidos à CONTRATADA, em arquivo magnético no padrão “DBF” ou outro formato definido pela Secretaria Executiva da Receita da Secretaria de Finanças.
- b) A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA a arte final dos impressos em meio magnético.
- c) Será de responsabilidade da CONTRATADA solucionar, nos arquivos magnéticos enviados pela CONTRATANTE, qualquer problema de software ou versão de software para assegurar a impressão dos produtos com qualidade em seus equipamentos.
- d) Deverá ser apresentada prova de qualidade de todos os serviços sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) A arte será entregue à CONTRATADA em arquivo “PDF” ou outro formato definido pela Diretoria de Tributação da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA NONA – DOS TESTES DE IMPRESSÃO E EMISSÃO DOS DOCUMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, massa de teste para validação do layout geral, contendo no mínimo 10 (dez) carnês, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do arquivo de teste enviado pela CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá executar a emissão de quantos testes forem tecnicamente necessários para a validação final dos dados variáveis.
- c) A CONTRATANTE, após validação da massa de teste, encaminhará à CONTRATADA ofício ou mensagem eletrônica (“e-mail”) autorizando a emissão de todos os documentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 11.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, que serão oportunamente designados pela CONTRATANTE.
- 11.3 – Os representantes da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, farão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.5 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

11.6 – A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

11.7 – Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

11.8 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RELATÓRIO GERENCIAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

12.1 - Com o objetivo de controlar a emissão dos carnês, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, após o término da impressão dos mesmos, um relatório gerencial da emissão dos documentos efetivamente impressos em formato A4 e em meio digital nos formatos "PDF", "TXT" e "XLS", com a Inscrição Cadastral do Contribuinte no Cadastro Imobiliário de Contribuintes ou no Cadastro Mercantil de Contribuintes, conforme o caso, e Nome do Contribuinte.



3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1 - O material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da quantidade e da conformidade do serviço com a especificação, respeitados os prazos de entrega previstos neste Termo de Referência.

13.2 - O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO

14.1 O fornecimento dos itens que tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

14.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer o material embalado em caixas, contendo no máximo 500 (quinhentas) unidades cada, dispostas internamente em sua respectiva ordem de emissão.

14.1.2 O material solicitado deverá ser entregue na Secretaria Executiva da Receita da Secretaria de Finanças, situado na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns - PE, 55293-904.

14.1.3 Os prazos de entrega para cada tipo de serviço são de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

14.1.4 A CONTRATANTE encaminhará ofício ou mensagem eletrônica ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução.

14.1.5 O prazo de entrega se inicia com o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA.

14.1.6 Caso seja exigida a apresentação de prova, o prazo de entrega previsto na ORDEM DE SERVIÇO será contado após a aceitação formal da prova.

14.1.7 Antes da realização dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar provas dos trabalhos a serem submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

14.1.8 Os materiais objeto desta licitação serão adquiridos, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.1.9 A caixa deverá estar numerada e rotulada com demonstrativo do intervalo de sequência de emissão, para facilitar a conferência visual.

14.2 O objeto contratado será recebido e fiscalizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, por fiscal, designado para este fim, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega.
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após a realização dos testes e comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

14.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

14.2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....).

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do(a) Contratado(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretária de Finanças.

17.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

17.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

17.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

17.7 Será realizada a quantificação e medição dos serviços gráficos efetivamente prestados, conforme itens de serviços contratados e seus respectivos preços unitários definidos pela CONTRATADA.

17.8 Efetuada a medição será autorizado o faturamento da mesma por parte da CONTRATADA.

17.9 DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

17.10 DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.11 DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) a alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

17.12 ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

17.13 ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

17.14 DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

17.15 Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2025.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa do serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

18.8 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.9 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

18.10 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem justificá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

18.11 Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, baseado na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos itens/produtos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a entrega dos itens/produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- f) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

imprensa oficial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Iniciar a entrega dos itens/produtos de acordo com o prazo informado no Edital e neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do contrato;
- d) Comunicar a Secretaria CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- e) No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do bem. Caso não seja possível assumirá a inteira responsabilidade por eventuais reclamações do CONTRATANTE;
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, o bem entregue, que esteja em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Setor de Informática da Secretaria CONTRATANTE, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela CONTRATANTE;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BENEFÍCIOS OPERACIONAIS

- 21.1 Padronização dos Serviços: A padronização dos serviços de impressão facilita o treinamento de usuários e a gestão dos processos, resultando em maior eficiência operacional.
- 21.2 Facilidade de Manutenção: Com a contratação direta, a Administração terá maior controle sobre a manutenção e a qualidade dos serviços prestados, garantindo que quaisquer ajustes sejam feitos em tempo hábil.
- 21.3 Garantia e Suporte Técnico: A contratação inclui garantias e suporte técnico especializado, assegurando que qualquer problema seja resolvido rapidamente, minimizando o tempo de inatividade.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.7 Fraudar a licitação

2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência, que pode ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 22.2, 22.3 e 22.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 22.6, 22.7, 22.8, 22.9 e 22.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

22.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.2, 22.3 e 22.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.6, 22.7, 22.8, 22.9 e 22.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.2, 22.3 e 22.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

22.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.24 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- α) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
-) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas dmitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	Secretaria de Finanças
Unidade	8001 – Secretaria de Finanças
Sub-função:	123 – Administração Financeira
Programa	401 - Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do modelo de gestão
Ação:	2.2088 – Administração Tributária do Município
Despesa	67
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

25.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Helaine Cabral de Melo Lima, designado formalmente, através de portaria 2149/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

25.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Paulo Catão de Miranda, designado formalmente, através de portaria 2148/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

28.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

28.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

28.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

pertinente.

28.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

28.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

28.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

31.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ: 11.303.906/00001-00
SECRETARIA DE FINANÇAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO III- “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025/PMG

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

sob as penas da Lei;

- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

